

RESOLUÇÃO Nº21/2021 – CESAUC/CE.**APROVA O REPASSE FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE REDENÇÃO-CE NO VALOR DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), COM VISTAS A COMPLEMENTAR AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL – HOSPITALAR DESTINADO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS COM COVID-19.**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/211, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438/2021, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o Aditivo ao Convênio Nº 002/2021, que entre si celebram de um lado o Município de Redenção, através da Secretaria de Saúde do Município de Redenção/CE, gestora do Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 12.640.339/0001-31 e do outro a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Redenção/CE – APMIR CNPJ Nº 07.756.928/0001-03, mantenedora do Hospital e Maternidade Paulo Sarasate; CONSIDERANDO a Justificativa Técnica da Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, manifestando-se favorável ao repasse dos recursos, tendo o Município que garantir que todo o montante será revertido em ações de combate à COVID-19; CONSIDERANDO o Parecer Nº 1982/2021 da Superintendência Jurídica da SESA – SPJUR/SESA, de 28 de abril de 2021, em que considera que a pactuação requer um procedimento demorado e a situação em que se encontra o Estado do Ceará suplica agilidade, bem como que a transferência justifica-se pelo recrudescimento do cenário de pandemia da COVID-19, em razão do crescimento exponencial dos números de internações hospitalares, exigindo, portanto, aquisição de grande quantidade de gás oxigênio medicinal e material médico-hospitalar, a Superintendência Jurídica entende possível o repasse fundo a fundo, porém somente após deliberação do Cesau/CE por meio de Resolução. CONSIDERANDO o Processo Nº 03618526/2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA que trata do Ofício Nº 217/2021, do Prefeito de Redenção/CE, que solicita apoio para aquisição de material médico hospitalar para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Redenção/CE, para distribuição nas unidades de saúde beneficiadas no anexo do ofício acima descrito, bem como a celebração de parceria através do MAPP 4472. CONSIDERANDO a apreciação e discussão pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau-CE, com a participação da Secretaria Executiva do Cesau/CE, do Técnico da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC/SESA e convidados presentes nas Reuniões modo virtual, realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 2021 e após amplo debate, os membros presentes decidiram encaminhar a Recomendação 15/2021 – CTOF/Cesau/CE para aprovação e Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE na sua 2ª Reunião Extraordinária Virtual, ocorrida em 03 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro com recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Redenção-CE no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com vistas a complementar as despesas com aquisição de gás oxigênio medicinal e material – hospitalar destinado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com COVID-19.

Art. 2º Após a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/CE receber os recursos financeiros, terá o prazo de cinco dias para repassar as unidades beneficiadas no anexo do ofício Nº 217/2021, do Prefeito de Redenção/CE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº22/2021 – CESAUC/CE.**ERRATA DA RESOLUÇÃO DO CESAUC/CE Nº06/2021 QUE APROVOU OS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DE CONTRAPARTIDA DO FUNDO ESTADUAL – FUNDES PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – FMS, DESTINADOS A CUSTEAR AS UNIDADES DE PONTO ATENDIMENTO – UPA'S – 24 H DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, REFERENTE A UPA DE CASCABEL/CE.**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/211, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438/2021, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.524/2020, que Habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios (UPA de Cascavel - Código e Descrição do Incentivo 82.42 - UPA 24H Nova OPÇÃO V) CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2020 – CESAUC/CE, de 30 de janeiro de 2020, que aprovou a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS para financiar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA -24h, na época a UPA de Cascavel ainda estava em construção; CONSIDERANDO a necessidade de correção da Resolução nº 06/2021 – Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021 que aprovou a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS para financiar as Unidades de Pronto Atendimento – UPA – 24h, referente a UPA do município de Cascavel/CE; CONSIDERANDO o Processo Nº 02621876/2021, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, datado de 15 de março de 2021, nos termos da Folha de Informação e Despacho, nº 11 em que a Célula de Atenção à Rede de Urgência e Emergência – CEURE/SESA, solicita ao Cesau/CE, a retificação no item I da UPA no município de Cascavel, onde consta o valor total de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.800.000,00, tendo em vista que a unidade



recebe o valor de R\$ 150.000,00 mensal. CONSIDERANDO o Memo 21/2021 - CEURE/SESA em resposta a solicitação realizada na Reunião Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, em 29 de abril do ano corrente, no qual foi solicitado o envio de documentos comprobatórios quanto a opção de custeio da UPA de Cascavel na Opção de Custeio V; CONSIDERANDO a apreciação e discussão pelos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF/Cesau-CE, com a participação da Secretaria Executiva do Cesau/CE, da Técnica da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CERUE/SESA, convidados presentes nas Reuniões modo virtual, realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 2021 e após amplo debate, os membros presentes decidiram encaminhar a Recomendação 14/2021 - CTOF/Cesau/CE para aprovação e Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE na sua 2ª Reunião Extraordinária Virtual, ocorrida em 03 de maio de 2021. RESOLVE:

Art. 1º O quadro I, do item 1 da Resolução nº 06/2021 - Cesau/CE, de 22 de fevereiro de 2021, referente as Unidades de Pronto Atendimento de proponente Município, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, referente a UPA de CASCATEL/CE, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
(...) CASCATEL/CE (...)	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL				R\$ 1.545.000,00	R\$ 18.540.000,00

Leia-se:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
(...) CASCATEL/CE (...)	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
TOTAL				R\$ 1.545.000,00	R\$ 18.540.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e permanecem inalterados os demais artigos não modificados por esta errata. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 03 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº23/2021 – CESAU.

ASSUNTO: APROVAR A REALIZAÇÃO DE ENQUETE, POR MEIO DO APLICATIVO TELEGRAM, COM OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, PARA AVERIGUAR COM ANTECEDÊNCIA, A CONFIRMAÇÃO DE PRESEÇA NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS DO CESAU/CE, PARA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM, COM OBJETIVO DE ORGANIZAR E AGILIZAR AS REUNIÕES VIRTUAIS DO PLENO.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará(Cesau/CE) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pela Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse Colegiado; CONSIDERANDO a solicitação realizada pela coordenadora da CCOM – Cesau/CE, Irene Sousa, para melhor organização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, quanto a verificação de frequência para quórum; CONSIDERANDO que o Cesau/CE, possui um grupo de Conselheiros no aplicativo de mensagens do Telegram e que a enquête, quanto aos participantes nas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, pode ser realizada por essa plataforma; CONSIDERANDO os debates na 4ª Reunião da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM/ Cesau) realizada no dia 8 de abril de 2021; CONSIDERANDO a aprovação da Recomendação nº 02/2021 da CCOM – Cesau/CE, em sua 13ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Virtual, realizada em 19 de abril de 2021. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE na sua 14ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Virtual, realizada em 15 de maio de 2021. RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a realização de enquête, por meio do aplicativo Telegram, com os Conselheiros titulares e suplentes, para averiguar com antecedência, a confirmação de presença nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Virtuais do Cesau/CE, para verificação de quórum, com objetivo de organizar e agilizar as reuniões virtuais do Pleno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº24/2021 – CESAU/CE.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, PARA O MANDATO DO BIÊNIO – 2021/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE nº 20/2019 de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438/2021, verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia

